

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional e econômica, a saber: o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nesta cidade de Araçatuba-SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu presidente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 705.472.208-63, e assistido por sua advogado Dr. Gustavo Rodrigues da Silva, OAB-SP nº 345.461, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.897.583/0001-61, com sede na Av. Luiz Osório nº 763, centro, na cidade de Penápolis, registro no MTb sob nº. 46000.002226/95, neste ato representado por seu Presidente **NORBERTO PEREIRA LARANJA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 038.674.018-61, assistido pela advogada Dra. Lucilene Cervigne Barreto, inscrita na OAB/SP 108.107, entidades sindicais representativas das respectivas categorias nos municípios de **Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Lavínia, Mirandópolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso**, devidamente autorizadas por Assembléia Geral, em conformidade com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 612 da CLT, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01/09/2016 à 31/08/2017, para as cidades que coincidam nas bases territoriais dos Sindicatos signatários, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme suas assembleia deliberativas, irmanados no objetivo de uma composição amigável, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescentando às cláusulas abaixo que seguem:-

### CLAUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA –BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de trabalho abrangerá a categoria das Empresas do Comércio Varejista e Comerciantes, com abrangência territorial em : **Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Lavínia, Mirandópolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO – REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAS

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE



Fica acordado que, os salários e todos os valores econômicos constantes nesta CCT, que fora reajustados pelo índice acumulado do INPC/IBGE, do período de setembro de 2016 a julho de 2017, a partir de 01 de setembro de 2017, cujo índice é de 2,08% (dois virgula zero oito por cento).  
Parágrafo Único: Fica ressalvado que, em razão de não ter sido estipulado o índice do INPC/IBGE referente ao mês de Agosto de 2017 pertencente ao período da Data Base, deverá este ser aplicado tão logo seja apurado, incidindo em todos os salários e valores econômicos constantes nesta CCT.


**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS –  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

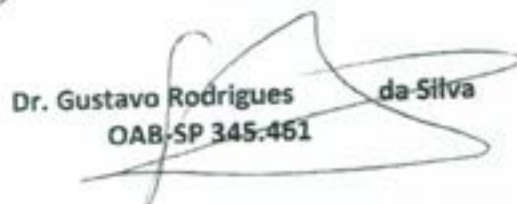
**DISPOSIÇÕES GERAIS**


**CLAUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

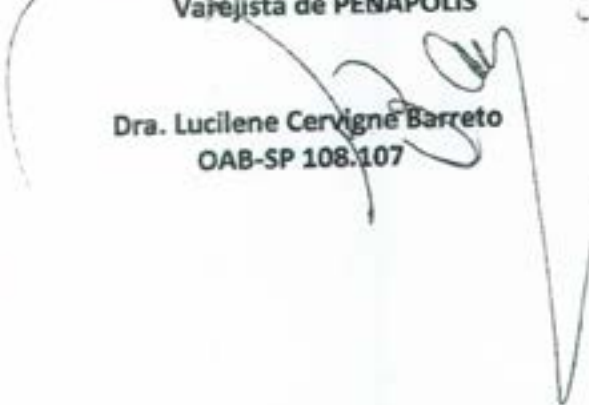
Ficam ratificados todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Penápolis/Araçatuba, 30 de agosto de 2017.


  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS**  
Pres. Sindicato dos Empregados  
do Comércio de Araçatuba

  
**Dr. Gustavo Rodrigues da Silva**  
OAB-SP 345.461

  
**NORBERTO PEREIRA LARANJA**  
Pres. Sindicato do Comércio  
Varejista de PENÁPOLIS

  
**Dra. Lucilene Cervigne Barreto**  
OAB-SP 108.107

**COMISSÃO NEGOCIAÇÃO - COMERCIÁRIOS**

  
**Paulo Sérgio Pereira**  
Diretor Vice-Presidente